



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017, de autoria da Vereadora Dra. Márcia Santos, que "Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos congêneres".

EMENDA Nº 01

Os artigos 3º e 4º do projeto de lei em epígrafe passam a ter as redações abaixo, ficando suprimido o atual artigo 5º e renumerados os artigos 6º e 7º, que serão os artigos 5º e 6º:

"Art. 3º As academias deverão realizar exame de avaliação física associada a Anamnese de seus alunos/clientes no ato da matrícula e periodicamente a cada doze (12) meses, sendo que o exame deverá ser feito e assinado por Profissional de Educação Física habilitado e registrado junto ao CONFEF.

§ 1º Na hipótese da Anamnese ser sugestiva de patologia torna-se obrigatória a emissão do atestado médico após avaliação médica.

§ 2º Para a avaliação física, deverão ser observados os critérios estabelecidos pela Nota Técnica nº 02/2012 do CONFEF – Conselho Federal de Educação Física, que fica fazendo parte integrante desta lei, como Anexo I.

§ 3º A realização da avaliação física e seu resultado deverá ser anotada na ficha do aluno.

§ 4º Os estabelecimentos deverão manter em local público e visível o nome do Responsável Técnico e a relação dos Profissionais de Educação Física que laboram em seus espaços e o respectivo número de registro profissional, independentemente que sejam contratados ou autônomos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



“Art. 4º No ato da matrícula, os menores de idade deverão apresentar, além do exame médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser pessoal ou por escrito”.

JUSTIFICATIVA

Segundo estimativas da Associação Brasileira de Academias, existem 33.157 academias em todo o Brasil e quase 8 milhões de alunos, movimentando cerca de US\$ 2,5 bilhões, de acordo com o levantamento realizado pela Associação em 2014. O Brasil é o segundo em número de academias, perdendo apenas para os Estados Unidos, e o maior do setor na América Latina.

Pesquisas científicas, cada vez mais, confirmam o papel da atividade física no combate a doenças, estresse e sedentarismo, responsáveis pela queda da qualidade de vida, baixa estima e redução do potencial físico e intelectual do ser humano. Por esse motivo as academias vêm se proliferando e hoje o Brasil é apontado como o segundo maior mercado do mundo.

Hoje, tanto as academias menores quanto as maiores precisam de instalações bem planejadas objetivando fazer com que a saúde e segurança do aluno/cliente não fiquem comprometidas.

O espírito do projeto de lei que se pretende seja aprovado visa imprimir condições de seriedade para academias que eventualmente funcionem sem obediência aos padrões de higiene, saúde e segurança, sem profissional responsável habilitado, ou seja, sem qualquer compromisso com a boa prática das atividades físicas.

Sabemos que é o Poder Público Municipal quem está diretamente interligado aos cidadãos que vivem no Município, trabalham e produzem e ele é quem pode fiscalizar com a periodicidade necessária, eficiência, zelo, responsabilidade e com



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



resultados duradouros as normas que regulam todos os seus segmentos, sejam federais, estaduais ou municipais.

Uma academia de ginástica não é um emaranhado de aparelhos, mas sim um local onde se trabalha com pessoas e com o corpo dessas pessoas, responsabilidade muito grande que deve ser encargo de um professor especializado na área de Educação Física, preparado para atender as necessidades do aluno e consciente do propósito da academia em oferecer um serviço personalizado e de qualidade.

A Resolução nº 52, de 8 de dezembro de 2002, do CONFEF - Conselho Federal de Educação Física, traz em seu contexto normas básicas reguladoras da estrutura física e equipamentos para o funcionamento de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares, bem como para sua fiscalização.

As diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica nº 002/2012 do CONFEF valoriza sobremaneira a avaliação física como um procedimento essencial do trabalho do Profissional de Educação Física e tem como objetivo reunir elementos para fundamentar a sua decisão sobre o método, tipo de exercício e demais procedimentos a serem adotados para prescrição de exercício físico e desportivo.

O CONFEF reconhece que o tipo e a intensidade do exercício físico, a frequência e a duração da sessão devem ser prescritos pelo Profissional de Educação Física e adaptados às condições do beneficiário/grupo, considerando não somente o seu estado de saúde, risco ou doença, mas também as suas capacidades físicas, limitações individuais, objetivos pessoais e preferências, de modo a otimizar os benefícios e a adesão à prática regular em programas de atividades físicas e desportivas.

A cada dia que passa a sociedade demonstra estar mais consciente da importância do exercício físico como forma de manutenção da saúde e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



prevenção de doenças. Seja pelas pesquisas científicas, pelos programas de TV sites ou por orientação médica, o fato é que o número de pessoas que procuram na atividade física um tratamento para suas patologias só tem aumentado.

Pensando nesse novo perfil de praticante, além de levar em conta a existência de leis que exigem o exame médico como condição para a prática de atividade física, o CONFEF elaborou a Nota Técnica nº 002/2012, que visa orientar as academias e os Profissionais de Educação Física a fim de que estes possam oferecer um serviço com segurança.

A Nota Técnica nº 002/2012 orienta os Profissionais de Educação Física a realizarem uma avaliação física detalhada antes da elaboração de um programa de exercícios. Se forem observados fatores de risco que possam ser agravados pela atividade física, o Profissional deverá solicitar uma avaliação médica especializada, buscando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para prescrições de exercícios apropriados.

Por outro vértice, sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para sua tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

A matéria de fundo veiculada no projeto insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público, visando o cumprimento da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a Saúde da população, consistindo na ***“formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse da saúde, e dá outras providências”***.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A Lei Orgânica do Município, por seu turno, no art. 5º, inciso I, atribui competência ao Município para **“prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe fundamentalmente as prerrogativas previstas na Constituição Federal”**.

O artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu inciso II, estabelece, ainda, que **“é dever do Município zelar pela saúde da população ...”**, sendo necessário que assim seja feito com participação da comunidade, desenvolvendo políticas que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, abrangendo os locais públicos e o atendimento integral do indivíduo.

A propositura em análise insere-se, assim, nas hipóteses legais acima elencadas, uma vez que os locais abrangidos pelo projeto, embora particulares, são de frequência pública, atingindo, potencialmente, toda a coletividade.

A existência de interesse público é evidente, tendo em consideração que a medida visa a resguardar a saúde e segurança de todos os frequentadores dos referidos estabelecimentos, de um modo geral.

O projeto pode ser submetido à análise e merecer a aprovação dos nobres pares, pois está amparado no exercício do poder de polícia do Município e pelas disposições legais constitucionais e inseridas na Lei Orgânica do Município.

Portanto, por se tratar de matéria extremamente relevante para a sociedade, conclamamos os senhores edis a votarem pela aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de fevereiro de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PV

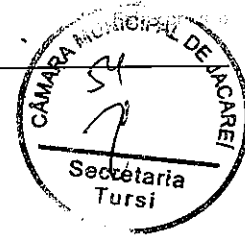


Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Página Principal
Conselho
História
Estatuto
Regimento Interno
Missão
Conselheiros
Comissões
Diretrizes 2013-2016
Legislação
Resoluções
Notas Técnicas
Legislação de outros órgãos
Sistema
CONFEEF / CREFs
Conselhos Regionais CREFs
Registros
Profissionais
Pessoas Jurídicas
Inscrição / Registro
Procedimento de inscrição
Comunicação
Revistas E.F.
CONFEEF Notícias
Clipping
Boletim Eletrônico
Publicações
Teses e Dissertações
Banco de Idéias
Eventos e Cursos
OPINÍDAS
Carta de Serviços
Perguntas e Respostas
Links
Planejamento Estratégico
Seleção Pública
Licitações
Área Restrita
Relatório CONFEEF 2016
Regimento Eleitoral
Editais de Convocação
Informe do art. 3º
Recurso Chapa 02
Decisão Recurso Chapa 02
Deferimento e Indeferimento de Chapas

NOTA TÉCNICA CONFEEF Nº 002/ 2012

NOTA TÉCNICA CONFEEF Nº 002/2012



Assunto: A avaliação física em programas de exercícios físicos e desportivos

1. Apresentação

O Conselho Federal de Educação Física emite esta Nota Técnica na perspectiva de informar, orientar e padronizar condutas e procedimentos do Profissional de Educação Física no uso da avaliação física como elemento principal para prescrição de exercícios físicos e desportivos.

As informações contidas nesta nota Técnica se fundamentam nas diretrizes do Colégio Americano de Medicina Esportiva (ACSM) e no livro "Recomendações sobre condutas e procedimentos do Profissional de Educação Física na atenção básica à saúde", publicado pelo CONFEEF em 2011.

2. A Avaliação Física

A avaliação física é um procedimento essencial do trabalho do Profissional de Educação Física e objetiva reunir elementos para fundamentar a sua decisão sobre o método, tipo de exercício e demais procedimentos a serem adotados para prescrição de exercício físico e desportivo. A avaliação física deve ser ampla e sistemática, e de acordo com os objetivos e as características do beneficiário, pode ser composta por anamnese completa, análise dos fatores de risco para coronariopatia, classificação de risco, verificação dos principais sintomas ou sinais sugestivos de doença cardiovascular e pulmonar, medidas antropométricas, testes neuromotores, avaliação metabólica, avaliação cardiorrespiratória e avaliação postural.

3. Considerações Gerais:

O CONFEEF reconhece como competências e atribuições do Profissional de Educação Física: diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar, aplicar métodos e técnicas motoras diversas, aperfeiçoar, orientar e ministrar sessões específicas de exercícios físicos ou práticas corporais diversas (Resolução CONFEEF Nº 46/2002).

O CONFEEF reconhece que determinações legais exigindo atestado médico como condição imprescindível para a prática de atividades físicas não garantem a segurança pretendida para o beneficiário e não eximem o Profissional de Educação Física das suas responsabilidades quando da prescrição e orientação do exercício físico e esportivo.

O CONFEEF reconhece que o tipo e a intensidade do exercício físico, a frequência e a duração da sessão devem ser prescritos pelo Profissional de Educação Física e adaptados às condições do beneficiário/grupo, considerando não somente o seu estado de saúde, risco ou doença, mas também as suas capacidades físicas, limitações individuais, objetivos pessoais e preferências, de modo a otimizar os benefícios e a adesão à prática regular em programas de atividades físicas e desportivas.

Diante dessas considerações o CONFEEF estabelece:

1- Antes do início do desenvolvimento do programa de exercícios, de atividades físicas e/ou desportivas faz-se necessário a realização de avaliação física procedida por Profissional de Educação Física, de acordo com a sua respectiva área de intervenção, que analisará as condições para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas;

2- Nos casos em que o Profissional de Educação Física, de acordo com a classificação de risco proposta pelo ACSM e a intensidade de exercício proposta, identifique indivíduos sintomáticos ou com fatores de risco para doenças cardiovasculares, metabólicas, pulmonares e do sistema locomotor, que podem ser agravadas pela atividade física, deverá solicitar avaliação médica especializada objetivando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para prescrições de exercícios apropriados pelo Profissional de Educação Física;

3- Na aplicação de avaliação física, o Profissional de Educação Física utilizará conhecimentos sobre: Protocolos de testes, suas indicações e contra-indicações; Fisiologia do exercício e das respostas hemodinâmicas e respiratórias ao exercício físico; Princípios e detalhes da avaliação, inclusive o preparo do beneficiário e mecanismos de funcionamento dos equipamentos, bem como suas limitações; Indicações de interrupção dos testes;

4 - No âmbito da avaliação física, o Profissional de Educação Física coleta dados e interpreta informações relacionadas com prontidão para a atividade física, fatores de risco, qualidade de vida e nível de atividade física; Afere e avalia pressão arterial e frequência cardíaca; Aplica escalas de percepção do esforço; Utiliza ergômetros (esteira, cicloergômetro, etc) e outros equipamentos utilizados em programas de atividade física; Utiliza equipamentos para medição de glicemia e concentração de lactatos e interpreta os resultados obtidos; Conhece, aplica e interpreta testes de laboratório e campo utilizados em avaliação física; Realiza e interpreta avaliação de medidas antropométricas; Prescreve atividades físicas baseadas em testes ergoespirométricos; Prescreve atividades físicas baseadas em limiares metabólicos, frequência cardíaca e percepção de



Delegados Regionais Eleitores	esforço;
Impugnação Terceiros	5 - No âmbito da avaliação física, o Profissional de Educação Física poderá trabalhar individualmente ou em equipes multiprofissionais;
Decisão Impugnação Terceiros	6- O Profissional de Educação Física deve registrar o mais pormenorizado possível, as informações relativas à avaliação física, utilizando-se de prontuário, ficha de controle ou equivalente relatando as informações sobre dados pessoais; hábitos de vida, bem como se faz ou não uso de medicamentos ou tratamento médico específico; limitações físicas; condições físicas/corporais e programa desenvolvido pelo beneficiário;
Ações Judiciais	
Atas Eleitorais	
Deferimento Chapas Registradas	7 - Em face da responsabilidade ética do exercício profissional, as informações da avaliação física serão mantidas sob sigilo, tanto do ponto de vista profissional quanto institucional e o beneficiário será notificado da importância da veracidade das informações por ele prestadas.
Propostas eleitorais	
Resultado Eleição	
Resultado D.O Eleição	A presente Nota Técnica foi aprovada em reunião ordinária do Plenário do CONFEF, realizada em 07 de julho de 2012.

Jorge Steinhilber
 Presidente do CONFEF
 CREF 000002-G/RJ

Rua do Ouvidor, 121 - 7º andar - CEP 20040-001 - P. C. de Janeiro - RJ
 Telef.: (0xx21) 2010-7170 / 2202-6775 / 1212-0670 / 3340-1200